



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

“INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA, NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DISPÕE SOBRE A RESERVA E SINALIZAÇÃO DE VAGAS PRIORITÁRIAS EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

As Vereadoras infrafirmadas, no uso de suas competências, faz saber que a Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), conforme as disposições da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. É facultativa a adesão e a emissão da CIPTEA pela pessoa ou pelo responsável legal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A CIPTEA tem como objetivo principal identificar a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e garantir seus direitos previstos em legislações federais, estaduais e municipais.

Art. 3º A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento do interessado ou de seu responsável legal.

Art. 4º Para a expedição da CIPTEA, serão exigidos os seguintes documentos:

- I – Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou responsável legal;
- II – Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças) que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme especificado na Lei Federal nº 13.977/2020;
- III – Cópia da Certidão de Nascimento ou do Documento de Identidade (RG) da pessoa com TEA;
- IV – Cópia do CPF da pessoa com TEA;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança – ES, CEP 29845-000

www.boaesperanca.es.leg.br Fone / Fax (27) 3768-1380 E-mail cmbe@boaesperanca.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

V – Comprovante de residência no município de Boa Esperança;

VI – Fotografia 3x4 recente da pessoa com TEA.

Parágrafo único. O laudo médico de que trata o inciso I deste artigo terá validade indeterminada no âmbito do Município de Boa Esperança.

Art. 5º A CIPTEA deverá conter as seguintes informações:

I – Nome completo da pessoa com TEA;

II – Número do Registro Geral (RG) e CPF;

III – Data de nascimento;

IV – Endereço residencial;

V – Tipo sanguíneo e fator RH;

VI – Nome e contato telefônico do responsável legal, se houver;

VII – Foto 3x4 recente da pessoa com TEA;

VIII – Data de expedição e validade da carteira;

IX – Assinatura do responsável pela emissão da CIPTEA.

Parágrafo único. A perda, extravio ou dano da carteira deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde para emissão de segunda via.

Art. 6º Fica determinado que todos os estacionamentos públicos e privados de uso coletivo, situados no território municipal, deverão disponibilizar vagas de estacionamento destinadas, com caráter prioritário, às pessoas diagnosticadas com a Síndrome de Fibromialgia.

Parágrafo único. As vagas referidas neste artigo deverão ser devidamente sinalizadas, horizontal e verticalmente, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais legislações pertinentes, cabendo ao Poder Executivo regulamentar, fiscalizar e promover a adequada padronização da sinalização.

Art. 7º A posse da CIPTEA garante à pessoa com TEA e ao seu acompanhante ou responsável legal:

I – Atendimento prioritário em serviços públicos e privados, conforme disposto na Lei Federal nº 12.764/2012 e na Lei Federal nº 13.977/2020;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança – ES, CEP 29845-000

www.boaesperanca.es.leg.br Fone / Fax (27) 3768-1380 E-mail cmbe@boaesperanca.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

II – Acesso facilitado a serviços de saúde, educação e assistência social;

III – Acesso às vagas de estacionamento destinadas, com caráter prioritário, às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista;

IV – Direitos específicos previstos em legislações municipais, estaduais e federais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos necessários para a solicitação e emissão da CIPTEA.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, 02 de setembro de 2025.

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA

Vereadora/autora

SHEILA FARIA DOS SANTOS

Vereadora/Autora



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança – ES, CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br Fone / Fax (27) 3768-1380 E-mail cmbe@boaesperanca.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora,

A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Boa Esperança encontra respaldo na Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para a proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O TEA é uma condição complexa do desenvolvimento humano que impacta a comunicação, o comportamento e a interação social. Diante disso, a identificação adequada dessas pessoas mostra-se essencial para assegurar o acesso prioritário e facilitado a serviços públicos e privados, fortalecendo a inclusão social e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos diagnosticados e de suas famílias.

A CIPTEA proporcionará às pessoas com TEA um meio de identificação claro e reconhecido, garantindo o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, conforme assegurado pela Lei Federal nº 12.764/2012 e reforçado pela Lei Federal nº 13.977/2020.

Sua apresentação simplifica o processo de comprovação, dispensando a necessidade de apresentação recorrente de laudos médicos e demais documentos, além de facilitar o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e assistência social.

A emissão da CIPTEA também desempenha importante papel na conscientização coletiva acerca dos direitos das pessoas com TEA, incentivando o respeito, a inclusão e a redução de barreiras sociais, preconceitos e discriminações.

Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, 02 de setembro de 2025.

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA

Vereadora/autora

SHEILA FARIA DOS SANTOS

Vereadora/Autora



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança – ES, CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br Fone / Fax (27) 3768-1380 E-mail cmbe@boaesperanca.es.leg.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Sheila Faria dos Santos** em 02/09/2025 14:52

Checksum: **F78CA7BC4A6103299D51A70AA892575747A89BCFDE1611C713895C55F28BFBF0**

Assinado eletronicamente por **Joseth do Livramento Areia** em 02/09/2025 14:53

Checksum: **7E024A3CC928CF33D8F095370CCE93DBB93EA63340EBC9CAD0B13C80357E5880**

